

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Riva	

Determina que todos os programas de asfaltamento e recapeamento de rodovias priorizem a utilização do chamado "ASFALTO-BORRACHA", conhecido como "ASFALTO ECOLÓGICO"

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Todos os programas de asfaltamento e recapeamento das rodovias devem priorizar a utilização do chamado "asfalto-borracha", também conhecido como "asfalto ecológico".

Parágrafo único Os asfaltos borracha objeto dessa lei deverão seguir as especificações aprovadas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) para esses produtos.

Art. 2º A utilização do asfalto ecológico não implica na vedação de outros métodos e materiais para asfaltamento e recapeamento de forma concomitante, devendo, dentro da viabilidade técnica e orçamentária, sempre ser dado prioridade no processo ecológico previsto nesta lei.

Art. 3º O pó de borracha matéria prima para modificação dos asfaltos objeto dessa lei deverá ser oriundo de pneus inservíveis coletados exclusivamente no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único O asfalto borracha deve ser obrigatoriamente produzido no Estado de Mato Grosso.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Riva
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Acatando sugestões do segmento estamos apresnetando este substitutivo integral.

Primeiramente foi modificado §1º do artigo primeiro. Todo o produto consumido pelo Estado recomenda-se a adoção de uma especificação para sua boa caratectização. A ANP possui especificações que são atualizadas de acordo com as neecessidades de mercado e pesquisas elaboradas pelo setor.

Suprimimos o artigo 2º. As resoluções do CONAMA já determinam que os produtores e importadores de pneus são responsáveis pela coleta e correta destinação dos pneus inservíveis. Nesse sentido, não haveria necessidade do estado efetuar dispêndios nessa área. Deveria sim, cooperae, juntamenet com os demais agenets envolvidos na industria, conforme preconiza as resoluções do CONAMA, para o bom gerenciamento do ciclo de vida dos pneus no Brasil.

Inserimos o artigo deste substitutivo. A inclusão desse artigo evita que haja importação de materail inservível de outros Estados, além de evitar o excesso de custos pelo transporte de pó de borracha ou pneus inservíveis de outros Estados para Mato grosso. Além disso, esse controle incentivará a industria local.

Pelos motivos expostos apresentamos esta proposição para apreciação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Julho de 2012

Riva
Deputado Estadual